

modo que tiverem por melhor, hajam de consultar pela dita Secretaria d'Estado, com a urgencia que o caso pede, o que lhes parecer sobre aquelle projecto, offerecendo quaesquer emendas, substituições ou additamentos de que entendam que elle carece: esperando o mesmo Augusto Senhor que os preditos Conselheiros não deixarão de dar n'esta occasião mais uma prova do seu zêlo, interessando-se na perfeição de uma obra, que tanta influencia ha de ter na civilisação e prosperidade do Reino.

Paço, em 12 de Julho de 1858.—*Antonio José d'Avila* (1).

No Diar. do Gov. de 17 Jul., n.º 166.

MINISTERIO DOS NEGÓCIOS DO REINO.

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO.

Sendo-me presente a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 2 de Julho do corrente anno, sobre a creação de uma Cadeira de ensino primario para alumnas do sexo feminino na freguezia de Mello, districto da Guarda, para cujo estabelecimento offerece a respectiva Junta de Parochia dar casa e a mobilia necessaria;

Verificando-se a utilidade da requerida providencia, porquanto achando-se a povoação de Mello, por sua posição topographica, em um ponto central, com referencia às freguezias de Freixo da Serra, Nabaes, Villa Cortez e Folgosinhos, todas distantes d'ella menos de meia legoa, e com seis centos e quarenta e quatro fôgos e tres mil seis centos e sessenta e quatro habitantes, é provavel poderem concorrer á nova escola para mais de cincoenta alumnas; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua dita Consulta;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo Artigo 40.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do orçamento geral do Estado;

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para alumnas do sexo feminino da freguezia de Mello, concelho de Gouvêa, districto da Guarda, comtantoque a referida Junta de Parochia realise os seus indicados offerecimentos para a nova escola, devendo proceder-se desde logo a concurso a fim de se prover á nomeação legal da mestra que ha de reger-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Julho de 1858.—*REL.*—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 6 Ag., n.º 183.

Attendendo ao que me foi representado pela Junta de Parochia de Lagarinhos, districto da Guarda, para que seja ali creada uma cadeira de ensino primario, de que absolutamente se carece, e para a qual a referida Junta offerece dar casa e a mobilia necessaria;

Reconhecendo-se a conveniencia e necessidade d'esta providencia, em vista das informações havidas da Camara Municipal e Governador Civil respectivos, das quaes se collige que a nova escola poderá ser frequentada por mais de cincoenta alumnos, pertencentes não só áquella povoação, como ás de Passarella e Novellães, que, reunidas, comprehendem cento setenta e oito fôgos, com setecentos trinta e tres habitantes; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 2 do corrente mez;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

(1) No mesmo sentido, *mutatis mutandis*, se expediram, respectivamente, Portarias e Offícios aos outros Tribunaes, ao Conselho d'Estado, á Academia Real das Sciencias e á Universidade de Coimbra e á Associação dos Advogados.

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Lagarinhos, conselho de Gouvêa, districto da Guarda, cadeira que será collocada na sêde da parochia, como ponto mais central; devendo a referida Junta de Parochia tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento regular do logar do Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Julho de 1858.—REI.—*Marquez Loulé.*

No Diar. do Gov. de 31 Ag., n.º 204.

Tendo subido á minha real presença a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 3 do corrente mez de Julho, propondo a creação de uma escola para alumnos do sexo feminino na villa de Chaves, e para cujo estabelecimento a Camara Municipal offerece casa e os utensilios necessarios;

Attendendo a que a pretendida cadeira deverá aproveitar não só aos habitantes d'aquella villa, como tambem aos de dezoito outras povoações que lhe ficam a distancia de meia a uma legua, podendo vir a ser frequentada aproximadamente por cem discipulas; e

Conformando-me com o parecer interposto na dita Consulta;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino na villa de Chaves, districto de Villa Real, comtantoque a Camara Municipal supplicante realise os seus indicados offerecimentos para collocação e serviço da nova escola, devendo proceder-se immediatamente a concurso, a fim de que se possa prover opportunamente á nomeação da mestra que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Julho de 1858.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 31 Ag., n.º 204.

Tendo subido á minha real presença a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica sobre a necessidade de ser creada uma cadeira de ensino primario para alumnas do sexo feminino na villa de Figueiró dos Vinhos, districto de Leiria, para a qual a Irmandade do Santissimo Sacramento da respectiva freguezia offerece o subsidio annual de 5\$000 réis, e a Commissão administrativa da capella de Nossa Senhora da Guia do Avellar o subsidio, tambem annual, de 10\$000 réis;

Attendendo a que a pretendida cadeira pôde ser muito concorrida, não só por alumnas da dita villa, como tambem pelas de outras freguezias contiguas; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 4 do corrente mez de Julho;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para alumnas do sexo feminino na villa de Figueiró dos Vinhos, districto de Leiria, comtantoque as referidas Irmandade do Santissimo Sacramento e Commissão administrativa da capella de Nossa Senhora da Guia do Avellar realizem os seus indicados offerecimentos a favor do estabelecimento da mesma cadeira; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento regular do logar da mestra que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Julho de 1858.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 31 Ag., n.º 204.